

RESOLUÇÃO CES Nº 10/2012

**Revoga a Resolução nº 02/01.**

**Estabelece critérios para o processo de requisição de Validação de Componente Curricular.**

A Câmara de Ensino Superior do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano BOM JESUS/IELUSC, mantida pela Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 10º do Regimento da Faculdade, resolve:

**Art. 1º** Regularizar o aproveitamento/validação de componente(s) curricular (es) cursado(s) em outras Instituições de Ensino Superior, na forma regular ou isolada e/ou em cursos do BOM JESUS/IELUSC.

**Art. 2º** O aproveitamento/validação de componente(s) curricular(es) previsto(s) nessa Resolução será feito havendo conteúdo compatível/similar e carga horária cumprida igual ou superior à exigida no curso de origem do acadêmico, aprovados pela coordenação de curso.

**Parágrafo Único.** Poderá haver, inclusive, aproveitamento/validação quando a origem (conteúdo programático) estiver distribuída em dois componentes curriculares sequenciais, observando-se o critério da carga horária.

**Art. 3º** Não serão considerados, para os fins previstos nessa Resolução, componentes cursados antes da conclusão do ensino médio, em cursos livres, cursos técnicos e profissionalizantes.

**Art. 4º** Não serão considerados, para os fins previstos nessa Resolução, estágios curriculares e trabalhos de conclusão de curso, que são regidos por regulamento próprio.

**Art. 5º** Os componentes curriculares que não forem aproveitados, se for o caso, poderão ser validados como atividade complementar de graduação, com prévia avaliação da coordenação de curso.

**Art. 6º** O(a) acadêmico(a) deverá solicitar, junto à Secretaria Geral de Ensino Superior, o requerimento para validação de componentes curriculares cursados em outras

instituições, até 30 dias corridos após o início das aulas de cada semestre letivo, conforme calendário acadêmico, anexando toda a documentação comprobatória exigida:

- a) Certificado ou Histórico Escolar emitido pelo órgão competente, com o respectivo aproveitamento do(a) acadêmico(a), sendo original ou cópia autenticada;
- b) Conteúdo Programático da(s) disciplina(s) cursada(s), com a respectiva carga horária, sendo documento oficial emitido pela Instituição de origem;
- c) Sistema de Avaliação.

**Art. 7º** Quando necessário, a coordenação do curso correspondente deverá consultar o docente que ministra o componente curricular, do qual o(a) estudante solicita a validação.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Geral de Ensino Superior providenciar o registro da validação do componente curricular no histórico escolar do acadêmico, após análise e parecer da Coordenação de Curso.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Ensino Superior e homologação pelo Diretor Geral.

Joinville, 03 de outubro de 2012.

Ms. Silvio lung  
Diretor Geral